

Deslocações a Portugal no quadro Covid-19

Este folheto faculta conselhos para a sua deslocação a Portugal. Informa sobre as medidas adotadas no nosso país, o que deve saber para aceder por via terrestre e aérea, quem o pode acompanhar a Portugal, caso não tenha a nacionalidade portuguesa ou não seja residente em território nacional, que constrangimentos pode encontrar e como superá-los, quais as novas regras de acesso a locais públicos, e o que deve saber quando regressar ao seu país de origem.

Viaje em segurança, viaje com confiança

ANTES DE PARTIR, CONSULTE:

- O **Posto Consular** da sua área de residência
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/red-e-consular>

- O **Portal das Comunidades**,
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/>

- O sítio internet da **Direção Geral de Saúde**,
<https://covid19.min-saude.pt/>

- Acompanhe as **notícias do MNE**:
<https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt>

Para informação mais detalhada, por favor consulta a página de [Perguntas Frequentes](#)

Cada país estipula as suas próprias regras ao nível do regime de entrada e saída do seu território. Deste modo, deverá sempre confirmar as informações existentes nos [Conselhos aos Viajantes](#).

Para maior facilidade de acesso, poderá aceder diretamente à informação dos seguintes países:

[Alemanha](#) | [Bélgica](#) | [Espanha](#) | [França](#) | [Irlanda](#) | [Itália](#) | [Luxemburgo](#) | [Reino Unido](#) | [Suíça](#) | [Outro País](#)

AVISO sobre vistos caso um familiar seu necessite para entrar em Portugal

Beneficiam da tramitação de pedidos de visto de curta duração:

- Familiares de cidadãos da União Europeia;
- Nacionais dos países de língua oficial portuguesa no âmbito de protocolos de saúde celebrados para atos médicos urgentes e inadiáveis;
- Cidadãos cuja entrada seja justificada por motivos humanitários;
- Cidadãos em viagens essenciais e, em alguns casos, consoante o país de proveniência, também em viagens não essenciais (ver capítulo seguinte sobre tráfego aéreo);
- Requerentes de proteção internacional.

Desde o dia 4 de agosto de 2020, os Postos Consulares retomaram o processamento de todas as categorias de Vistos Nacionais. Mais informação [AQUI](#).

CHEGAR A PORTUGAL

Por via aérea

TRÁFEGO AÉREO PARA PORTUGAL

De acordo com a [RCM nº 74-A/2021](#), a [RCM nº 77-A/2021](#), [Despacho 6794-A/2021](#) e o [Decreto-Lei 54-A/2021](#), o tráfego aéreo com destino e a partir de Portugal continental está autorizado para:

1. Voos de e para países que integram a UE, países associados ao Espaço Schengen (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e Reino Unido;
2. Voos provenientes da Albânia, Arábia Saudita, Arménia, Austrália, Azerbaijão, Bósnia-Herzegovina, Brunei, Canadá, Coreia do Sul, Estados Unidos da América, Israel, Japão, Jordânia, Líbano, Montenegro, Nova Zelândia, Qatar, República da Macedónia do Norte, República da Moldova, Ruanda, Sérvia, Singapura, Tailândia, República Popular da China, das regiões administrativas especiais de Hong Kong e Macau e das entidades/autoridades territoriais Kosovo e Taiwan.
3. Voos que não sejam de/para países da UE ou associados ao Espaço Schengen, exclusivamente para viagens essenciais (*Veja [AQUI](#) o que são consideradas viagens essenciais*),
4. Voos destinados a permitir o regresso a Portugal de cidadãos nacionais ou cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência em Portugal e voos destinados a permitir o regresso aos seus países de cidadãos estrangeiros que estejam em Portugal, desde que mesmos sejam promovidos pelas autoridades competentes de tais países;

É permitida a realização de viagens, por qualquer motivo, com destino a Portugal por viajantes providos de um Certificado Digital COVID da EU.

Verifique [AQUI](#) quais as condições que deve apresentar o respetivo certificado.

TESTE LABORATORIAL

Têm de apresentar antes do embarque, comprovativo de realização laboratorial **de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) ou de teste rápido de antígeno (TRAg)* para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 48 horas anteriores à hora do embarque**, respetivamente, todos os passageiros, de qualquer nacionalidade, à exceção das crianças que não tenham completado 12 anos de idade.

** os comprovativos de realização laboratorial de teste rápido de antígeno (TRAg) devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.*

Aos cidadãos estrangeiros que embarquem sem o teste referido deve ser recusada a entrada em território nacional.

Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional e seus familiares, que sejam passageiros destes voos e que em violação do dever de apresentar comprovativo de realização de teste laboratorial ainda assim, procedam ao embarque, são encaminhados pelas autoridades competentes, à chegada a território nacional, para a realização do referido teste a expensas próprias, em local próprio no interior do aeroporto, aí aguardando até à notificação do resultado negativo.

ATENÇÃO: A apresentação de Certificado Digital COVID da UE dispensa a realização de testes para despistagem da infeção por SARS-CoV-2 por motivos de viagem. Verifique [AQUI](#) quais as condições que deve apresentar o respetivo certificado.

OBRIGATORIEDADE DE ISOLAMENTO PROFILÁTICO EM PORTUGAL

Os passageiros provenientes de África Do Sul, Brasil, Índia, Nepal e Reino Unido, devem cumprir, após a entrada em Portugal continental, um período de isolamento profilático de 14 dias, no domicílio ou em local indicado pelas autoridades de saúde. **Estas regras são igualmente aplicáveis à entrada através das fronteiras terrestre ou marítima**, aplicando-se também aos passageiros de voos, independentemente da origem, que apresentem passaporte com registo de saída da África do Sul, do Brasil, da Índia ou do Nepal nos 14 dias anteriores à sua chegada a Portugal.

Os passageiros que sejam provenientes dos países acima citados, deverão proceder ao preenchimento do formulário na plataforma [travel.sef.pt](#).

Estão excecionados do isolamento os passageiros que se desloquem em viagens essenciais e cujo período de permanência em território nacional, atestado por bilhete de regresso, não exceda as 48 horas. Estão também isentos os passageiros do Reino Unido munidos de comprovativo de vacinação realizada nesse país e que ateste o esquema vacinal completo do respetivo titular, há pelo menos 14 dias, com uma vacina contra a COVID-19 com autorização de introdução no mercado nos termos do Regulamento (CE) n.º 726/2004.

A apresentação de Certificado Digital COVID da UE de vacinação ou recuperação dispensa o cumprimento de quarentena ou isolamento por motivos de viagem. Os menores que viajem com um ou ambos os titulares das responsabilidades parentais, ou com outro acompanhante por eles responsável, estão dispensados da realização de quarentena quando o(s) acompanhante(s) sejam detentores de um certificado de vacinação ou de recuperação válido aquando da entrada em território nacional. Verifique [AQUI](#) quais as condições que deve apresentar o respetivo certificado.

Por via terrestre, marítima/fluvial e ferroviária

Em caso de deslocação por via terrestre, cada viajante deve informar-se sobre as medidas e restrições existentes em cada um dos países de trânsito, diretamente junto das autoridades dos países de passagem, dos postos consulares e dos [Conselhos aos Viajantes](#). O [Despacho 6794-B/2021](#) prorroga a permissão do desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro nos portos nacionais, utilizando as mesmas regras de aferição de países de risco aplicada aos voos para efeitos de isolamento profilático e viagens essenciais.

EM PORTUGAL

Condições de circulação em território nacional e regras em vigor

A [RCM n.º 91-A/2021](#) prorroga a situação de calamidade em todo o território nacional, com efeito até às 23:59h do dia 25 de julho de 2021.

Nos [conselhos de risco elevado e muito elevado](#), aos sábados, domingos, feriados e sextas-feiras a partir das 19h, o funcionamento de [estabelecimentos de restauração](#), para efeitos de serviço de refeições no seu interior, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do [Decreto-Lei n.º 54-A/2021](#), ou sejam portadores de um teste com resultado negativo, com exceção dos menores de 12 anos.

Em território nacional continental, o acesso a estabelecimentos turísticos ou de alojamento local depende da apresentação, pelos clientes, no momento do check-in, de Certificado Digital COVID da UE admitido nos termos do [Decreto-Lei n.º 54-A/2021](#) ou de teste com resultado negativo, com exceção dos menores de 12 anos.